

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTA, por intermédio do Pregoeiro Público, Portaria nº 3496/2025 de 11/08/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização da plataforma BNC (Banco Nacional de Compras), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e o Decretos Municipais nº 007/2024 a 013/2024 de 29/01/2024, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **04/11/2025 às 09h:00m;**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04/11/2025 às 09h:00m;**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **04/11/2025 às 10h:00m.**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras – BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

PREGOEIRO: : Eliza Maria Alves de Araújo | E-MAIL: comissao1.saude@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 – Maranguape I, Paulista/PE.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

#### 1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTE NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** Conforme exigências estabelecidas neste Edital:

**1.1.** Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 1.2.** A licitação será por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3.** O objeto do presente termo possui natureza de fornecimento de bens de consumo (materiais médico-hospitalares), destinados à assistência farmacêutica, com entrega parcelada e fornecimento contínuo, conforme as necessidades da Administração, visando atender usuários nas Unidades de Saúde da Família, Programas Especiais e demais componentes da assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.
- 1.4.** Os quantitativos e respectivos descritivos dos itens são discriminados na tabela em tópico das especificações.
- 1.5.** O objeto deverá ser adquirido por meio do Sistema de **Registro de Preços**, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço por item.
- 1.6.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente à publicação do contrato.

### 2 DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 5.593.564,80 (cinco milhões quinhentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). foi definido pelo Setor de Cotações, distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

**2.2** Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, a presente licitação não exige a indicação prévia da dotação orçamentária.

#### PLANILHA ITENS

ME/EPP					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO CONCENTRAÇÃO 100 MG/ML CATMAT 271687	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	5000	R\$1,02	R\$5.100,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO CONCENTRAÇÃO 200 MG/ML CATMAT 271689	SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 30 ML	12000	R\$5,91	R\$70.920,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 271691	COMPRIMIDO	112500	R\$0,69	R\$77.625,00
4	ÁCIDO FÓLICO CONCENTRAÇÃO 5MG/ML CATMAT 393803	FRASCO 30ML	15000	R\$2,96	R\$44.400,00
5	ÁCIDO FÓLICO CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	420000	R\$0,07	R\$29.400,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

	CATMAT 267503				
6	ÁCIDOS GRAXOS + ÓLEOS ESSENCIAIS CONCENTRAÇÃO N.A* – CATMAT 470124	LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 100 ML	7500	R\$4,40	R\$33.000,00
7	ÁCIDO TRANEXÂMICO CONCENTRAÇÃO 50MG/ML CATMAT 327566	AMPOLA 5ML	600	R\$5,50	R\$3.300,00
8	ÁGUA DESTILADA CONCENTRAÇÃO N.A* 352317	TUBO 500ML	3000	R\$9,69	R\$29.070,00
9	ÁGUA DESTILADA CONCENTRAÇÃO N.A* 352317	AMPOLA 10ML	72000	R\$0,61	R\$43.920,00
10	AMBROXOL CONCENTRAÇÃO 30 MG/5ML CATMAT 446263	XAROPE - FRASCO 100 ML	3750	R\$8,74	R\$32.775,00
11	AMINOFILINA CONCENTRAÇÃO 100 MG CATMAT 267511	COMPRIMIDO	6000	R\$0,20	R\$1.200,00
12	AMINOFILINA CONCENTRAÇÃO 24 MG/ML CATMAT 292402	AMPOLA 10ML	3000	R\$7,22	R\$21.660,00
13	AMPICILINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 267515	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	720	R\$3,77	R\$2.714,40
14	ALENDRONATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 70 MG CATMAT 269462	COMPRIMIDO	54600	R\$0,30	R\$16.380,00
15	BACLOFENO CONCENTRAÇÃO 10 MG CATMAT 271746	COMPRIMIDO	18000	R\$0,27	R\$4.860,00
16	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+ FOSFATO CONCENTRAÇÃO 5MG+2MG/ML CATMAT 270590	FR 200 DOSES	600	R\$6,90	R\$4.140,00
17	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML CONCENTRAÇÃO 5MG/ML CATMAT 396604	AMPOLA C/ 1ML	200	R\$2,87	R\$574,00
18	BROMOPRIDA CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML CATMAT 269958	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5000	R\$2,87	R\$14.350,00
19	BUPROPIONA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 150 MG CATMAT 268994	COMPRIMIDO	6000	R\$0,34	R\$2.040,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO	6250	R\$8,15	R\$50.937,50



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

	CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 267281	ORAL (GOTAS) - FRASCO 20 ML			
21	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML CATMAT 267282	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	18000	R\$2,05	R\$36.900,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML + 500 MG/ML CATMAT 270621	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	9000	R\$2,41	R\$21.690,00
23	CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO 12,5MG CATMAT 267564	COMPRIMID O	80000	R\$0,20	R\$16.000,00
24	CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO 6,25MG CATMAT 267565	COMPRIMID O	100000	R\$0,20	R\$20.000,00
25	CEFALOTINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO 1 G CATMAT 460699	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1200	R\$5,73	R\$6.876,00
26	CEFTRIAXONA CONCENTRAÇÃO 1G 442701	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV	2400	R\$5,53	R\$13.272,00
27	CETOCONAZOL CREME CONCENTRAÇÃO 20 MG/G CATMAT 308736	BISNAGA 30G	9000	R\$5,68	R\$51.120,00
28	CETOPROFENO (IV) CONCENTRAÇÃO 50 MG/ ML CATMAT 448845	SOLUÇÃO INJETÁVEL	18000	R\$1,65	R\$29.700,00
29	CETOPROFENO (IM) COCENTRAÇÃO 50 MG/ ML CATMAT 448845	SOLUÇÃO INJETÁVEL	18000	R\$2,94	R\$52.920,00
30	CETOROLACO, TROMETRAMOL CONCENTRAÇÃO 10 MG CATMAT 602613	COMPRIMID O	2400	R\$1,35	R\$3.240,00
31	CLOBAZAM CONCENTRAÇÃO 10 MG CATMAT 272901	COMPRIMID O	1000	R\$1,07	R\$1.070,00
32	CLONAZEPAM CONCENTRAÇÃO 0,5 MG CATMAT 270118	COMPRIMID O	80000	R\$0,18	R\$14.400,00
33	CLONAZEPAM CONCENTRAÇÃO 2 MG	COMPRIMID O	75000	R\$0,46	R\$34.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

	CATMAT 270119				
34	CLONIDINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 0,100 MG CATMAT 272043	COMPRIMIDO	1800	R\$0,31	R\$558,00
35	CLONIDINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 150 MCG/ML CATMAT 340206	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1200	R\$9,41	R\$11.292,00
36	CLOPIDOGREL CONCENTRAÇÃO 75 MG CATMAT 272045	COMPRIMIDO	12000	R\$0,74	R\$8.880,00
37	CLORIDRATO DE TRAMADOL CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML CATMAT 292382	AMPOLA C/ 2 ML	4000	R\$4,02	R\$16.080,00
38	COLAGENASE + CLORANFENICOL CONCENTRAÇÃO 0,6 U/G + 0,01 G/G CATMAT 270495	POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 30 G	10500	R\$12,88	R\$135.240,00
39	DESLANOSÍDEO CONCENTRAÇÃO 0,2MG/ML CATMAT 276283	AMPOLA C/ 2ML	200	R\$3,11	R\$622,00
40	DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO 4MG/ML CATMAT 292427	AMPOLA C/ 2,5ML	3000	R\$1,98	R\$5.940,00
41	DICLOFENACO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 75 MG/3 ML CATMAT 271003	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	5400	R\$1,98	R\$10.692,00
42	DIMENTRIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA CONCENTRAÇÃO 50 MG + 10 MG CATMAT 272333	COMPRIMIDO	100000	R\$0,70	R\$70.000,00
43	DIVALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 125 MG CATMAT 352911	COMP. LIBERAÇÃO PROLONGADA	1500	R\$1,04	R\$1.560,00
44	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML (2%) CATMAT 272579	SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	1200	R\$22,26	R\$26.712,00
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 267281	FRASCO 20ML	6000	R\$9,07	R\$54.420,00
46	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML CATMAT 267282	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1	6000	R\$1,75	R\$10.500,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

		ML			
47	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML + 500 MG/ML CATMAT 270621	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	19200	R\$2,77	R\$53.184,00
48	ETILEFRINA CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 272198	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1200	R\$2,62	R\$3.144,00
49	FENTANILA CONCENTRAÇÃO 0,0785 MCG/ML CATMAT424712	AMPOLA C/ 10 ML	1000	R\$6,11	R\$6.110,00
50	FENTANILA, CITRATO CONCENTRAÇÃO 50 MCG/ML CATMAT 271950	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	1200	R\$3,27	R\$3.924,00
51	FLUFENAZINA, ENANTATO CONCENTRAÇÃO 25 MG/ML CATMAT 271118	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	600	R\$6,53	R\$3.918,00
52	FOSFATO DE CODEÍNA + PARACETAMOL CONCENTRAÇÃO (30+500) MG CATMAT 270907	COMPRIMIDO	6000	R\$0,90	R\$5.400,00
53	GLICEROL (GLICERINA) CONCENTRAÇÃO 2,92G CATMAT 268186	SUPOSITÓRIO	1000	R\$2,05	R\$2.050,00
54	GLICEROL (GLICERINA) CONCENTRAÇÃO 2,92G CATMAT 268185	SUPOSITÓRIO	1000	R\$2,05	R\$2.050,00
55	GLICEROL CLISTER CONCENTRAÇÃO 120 MG CATMAT 269622	BISNAGA 500ML	100	R\$13,54	R\$1.354,00
56	GLUCONATO DE CÁLCIO CONCENTRAÇÃO 97,9 MG/ML - (10%) CATMAT 270019	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	300	R\$3,33	R\$999,00
57	HIDRALAZINA CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML CATMAT 268115	AMPOLA C/ 1ML	200	R\$9,16	R\$1.832,00
58	HIDROXIZINA CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML CATMAT 394263	SOLUÇÃO ORAL - 120 ML	1800	R\$11,77	R\$21.186,00
59	IMIPRAMINA CONCENTRAÇÃO 25MG CATMAT 267292	COMPRIMIDO	3600	R\$0,61	R\$2.196,00
60	INSULINA GLULISINA, CANETA DESCARTÁVEL	CANETA +	100	R\$42,83	R\$4.283,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

	CONCENTRAÇÃO 1000 UI/ML CATMAT 380017	AMPOLA 3 ML			
61	LEVOMEPROMAZINA CONCENTRAÇÃO 100 MG CATMAT 268129	COMPRIMIDO	40000	R\$0,81	R\$32.400,00
62	LEVOMEPROMAZINA CONCENTRAÇÃO 25 MG CATMAT 268128	COMPRIMIDO	100000	R\$0,68	R\$68.000,00
63	LEVOMEPROMAZINA MALEATO CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML CATMAT 268130	FRASCO 20 ML	200	R\$17,53	R\$3.506,00
64	METILPREDNISOLONA CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 271599	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$26,74	R\$8.022,00
65	MIDAZOLAM SOL. INJETÁVEL CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML CATMAT 268481	AMPOLA C/ 10ML	700	R\$4,31	R\$3.017,00
66	MORFINA CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 304871	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	400	R\$5,76	R\$2.304,00
67	NEOMICINA + BACITRACINA CONCENTRAÇÃO (5 MG+ 250 UI/G) CATMAT 273167	BISNAGA 10G	2500	R\$8,70	R\$21.750,00
68	NISTATINA CREME VAGINAL CONCENTRAÇÃO 25.000 UI/G CATMAT 266788	BISNAGA 60G	5000	R\$12,17	R\$60.850,00
69	NITRAZEPAM CONCENTRAÇÃO 5 MG CATMAT 268285	COMPRIMIDO	2000	R\$0,58	R\$1.160,00
70	NITROGLICERINA CONCENTRAÇÃO 50 MG CATMAT 304845	FRASCO 10 ML	200	R\$48,85	R\$9.770,00
71	NITROPRUSSETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 25 MG/MLCATMAT 453501	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	300	R\$19,49	R\$5.847,00
72	NITROGLICERINA CONCENTRAÇÃO 5 MG/MLCATMAT 268970	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	300	R\$53,83	R\$16.149,00
73	NOREPINEFRINA CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML CATMAT 442584	AMPOLA C/ 4ML	100	R\$1,90	R\$190,00
74	OMEPRAZOL SOL. INJETÁVEL CONCENTRAÇÃO 4MG/ML CATMAT 367669	F. AMPOLA C/ 10 ML	1000	R\$10,31	R\$10.310,00
75	OXCARBAZEPINA CONCENTRAÇÃO 600 MG CATMAT 273256	COMPRIMIDO	1000	R\$1,94	R\$1.940,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

76	OXIBUTININA CONCENTRAÇÃO 5 MG CATMAT 272327	COMPRIMIDO	2000	R\$0,69	R\$1.380,00
77	OXIBUTININA XAROPE CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML CATMATA 272328	FRASCO 120 ML	30	R\$40,20	R\$1.206,00
78	ÓXIDO DE ZINCO + PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO 150 MG/G + 5.000 UI/G + 900 UI/G CATMAT 279493	POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 45 G	4500	R\$6,28	R\$28.260,00
79	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA CONCENTRAÇÃO 500 MG + 30 MG CATMAT 270907	COMPRIMIDO	12000	R\$0,71	R\$8.520,00
80	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL CONCENTRAÇÃO 0,04 CATMAT 300989	FRASCO 20ML	200	R\$26,93	R\$5.386,00
81	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO CONCENTRAÇÃO 2 G + 250 MG CATMAT 271724	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	R\$12,06	R\$3.618,00
82	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA CONCENTRAÇÃO 10.000 UI/ML + 5 MG/ML+ 10MG/ML CATMAT 624433	SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 10 ML	1500	R\$18,15	R\$27.225,00
83	POLIVITAMÍNICO E MINERAIS CATMAT	SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	3000	R\$18,06	R\$54.180,00
84	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML CATMAT 448594	FRASCO 100ML	300	R\$8,91	R\$2.673,00
85	PROPOFOL CONCENTRAÇÃO 1% CATMAT 305935	EMULSÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMP. 10 ML	180	R\$16,16	R\$2.908,80
86	PROTETOR SOLAR FPS MÍNIMO DE 30, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, CREME HOMOGÊNEO E DENSO CONCENTRAÇÃO N.A.* CATMAT 405875	FR MÍN 100 ML	2000	R\$11,78	R\$23.560,00
87	PROTETOR SOLAR FPS MÍNIMO DE 60, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, CREME HOMOGÊNEO E DENSO CONCENTRAÇÃO N.A.* CATMAT 405890	FR MÍN 100 ML	3000	R\$19,81	R\$59.430,00
88	QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO 25 MG CATMAT 272831	COMPRIMIDO	2500	R\$0,60	R\$1.500,00
89	QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO 50 MG CATMAT 390005	COMPRIMIDO	2500	R\$2,94	R\$7.350,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

90	RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO 1 MG CATMAT 272839	COMPRIMIDO	36000	R\$0,31	R\$11.160,00
91	RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO 2 MG CATMAT 268149	COMPRIMIDO	24000	R\$0,26	R\$6.240,00
92	RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML CATMAT 284106	SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	2400	R\$20,32	R\$48.768,00
93	SALBUTAMOL SOL. ORAL XAROPE CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML CATMAT 292331	FRASCO 60 ML	1000	R\$5,72	R\$5.720,00
94	SILDENAFILA CONCENTRAÇÃO 50 MG CATMAT 273821	COMPRIMIDO	500	R\$0,52	R\$260,00
95	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML CATMAT 412966	EMULSÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 15 ML	6000	R\$6,14	R\$36.840,00
96	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, BOLSA COM 250 ML, SISTEMA FECHADO CONCENTRAÇÃO 0,2 CATMAT 299675	FRASCO 250 ML	100	R\$9,98	R\$998,00
97	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CONCENTRAÇÃO 30 G CATMAT 272089	BISNAGA	8000	R\$9,99	R\$79.920,00
98	SUXAMETÔNIO, CLORETO CONCENTRAÇÃO 100 MG CATMAT 268442	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	180	R\$25,87	R\$4.656,60
99	TETRACICLINA, CLORIDRATO + ANFOTERICINA B CONCENTRAÇÃO 25 MG/G + 12,5 MG/G CATMAT 271120	CREME GINECOLÓGICO - BISNAGA 45 G	1500	R\$57,94	R\$86.910,00
100	TIABENDAZOL CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 268155	COMPRIMIDO	24000	R\$2,79	R\$66.960,00
101	TIABENDAZOL CONCENTRAÇÃO 50 MG/G CATMAT 267418	POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA 30 G	7500	R\$13,21	R\$99.075,00
102	TOBRAMICINA CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML (0,3%) CATMAT 271581	SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5	15000	R\$8,89	R\$133.350,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

		ML			
103	TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 25 MG CATMAT 272849	COMPRIMIDO	1000	R\$0,30	R\$300,00
104	TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 100 MG CATMAT 272851	COMPRIMIDO	1500	R\$1,23	R\$1.845,00
105	TRAMADOL, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML CATMAT 292382	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	6000	R\$2,86	R\$17.160,00
106	VASELINA SÓLIDA CONCENTRAÇÃO 500G CATMAT	POMADA	200	R\$39,53	R\$7.906,00
107	VITAMINA K (FITOMENADIONA) CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 292399	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	600	R\$2,60	R\$1.560,00
108	VITAMINAS DO COMPLEXO B CONCENTRAÇÃO (B1, B2, B3, B5, B6) CATMAT 368499	COMPRIMIDO REVESTIDO	24000	R\$0,23	R\$5.520,00
109	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6) CONCENTRAÇÃO (B1, B2, B3, B5, B6) CATMAT 363088	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	15000	R\$1,60	R\$24.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ME/EPP</b>					<b>R\$2.365.740,30</b>

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ÁCIDO ASCÓRBICO CONCENTRAÇÃO 200 MG/ML CATMAT 271689	SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 30 ML	36000	R\$5,91	R\$66.747,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO CONCENTRAÇÃO 500 MG CATMAT 271691	COMPRIMIDO	337500	R\$0,69	R\$148.950,00
6	ÁCIDOS GRAXOS + ÓLEOS ESSENCIAIS CONCENTRAÇÃO N.A* – CATMAT 470124	LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 100 ML	22500	R\$4,40	R\$141.480,00
8	ÁGUA DESTILADA CONCENTRAÇÃO N.A* 352317	TUBO 500ML	9000	R\$9,69	R\$72.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS**

10	AMBROXOL CONCENTRAÇÃO 30 MG/5ML CATMAT 446263	XAROPE - FRASCO 100 ML	11250	R\$8,74	R\$71.250,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 267281	SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 20 ML	18750	R\$8,15	R\$87.750,00
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML + 500 MG/ML CATMAT 270621	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	27000	R\$2,41	R\$93.975,00
33	CLONAZEPAM CONCENTRAÇÃO 2 MG CATMAT 270119	COMPRIMIDO	225000	R\$0,46	R\$119.407,50
38	COLAGENASE + CLORANFENICOL CONCENTRAÇÃO 0,6 U/G + 0,01 G/G CATMAT 270495	POMADA DERMATO LÓGICA - BISNAGA 30 G	31500	R\$12,88	R\$116.295,00
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML CATMAT 267281	FRASCO 20ML	18000	R\$9,07	R\$92.853,75
58	HIDROXIZINA CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML CATMAT 394263	SOLUÇÃO ORAL - 120 ML	5400	R\$11,77	R\$185.400,00
61	LEVOMEPPROMAZINA CONCENTRAÇÃO 100 MG CATMAT 268129	COMPRIMIDO	120000	R\$0,81	R\$207.000,00
67	NEOMICINA + BACITRACINA CONCENTRAÇÃO (5 MG+ 250 UI/G) CATMAT 273167	BISNAGA 10G	7500	R\$8,70	R\$73.050,00
78	ÓXIDO DE ZINCO + PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO 150 MG/G + 5.000 UI/G + 900 UI/G CATMAT 279493	POMADA DERMATO LÓGICA - BISNAGA 45 G	13500	R\$6,28	R\$297.360,00
82	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA CONCENTRAÇÃO 10.000 UI/ML + 5 MG/ML+ 10MG/ML CATMAT 624433	SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 10 ML	4500	R\$18,15	R\$213.600,00
92	RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML CATMAT	SOLUÇÃO	7200	R\$20,32	R\$220.275,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

	284106	ORAL - FRASCO 30 ML			
95	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML CATMAT 412966	EMULSÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 15 ML	18000	R\$6,14	R\$220.275,00
99	TETRACICLINA, CLORIDRATO + ANFOTERICINA B CONCENTRAÇÃO 25 MG/G + 12,5 MG/G CATMAT 271120	CREME GINECOLÓ GICO - BISNAGA 45 G	4500	R\$57,94	R\$220.275,00
101	TIABENDAZOL CONCENTRAÇÃO 50 MG/G CATMAT 267418	POMADA DERMATO LÓGICA - BISNAGA 30 G	22500	R\$13,21	R\$83.250,00
102	TOBRAMICINA CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML (0,3%) CATMAT 271581	SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	45000	R\$8,89	R\$69.375,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					<b>R\$3.227.824,50</b>

### **3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Entrega em até **15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato na sede da Prefeitura do Paulista, no endereço Endereço Administrativo: Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222, Maranguape I – CEP: 53.441-600 – (Antiga Av. Brasil) – Paulista/PE;

3.2 Na **fase de habilitação do procedimento licitatório** serão exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

#### **3.1.2. Empresa Nacional – Representante de Licitante Estrangeira:**

3.1.2.1. Licença de funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da empresa Nacional representante da licitante estrangeira emitida pela ANVISA;

3.1.2.3 Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da empresa nacional representante da licitante estrangeira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### 3.1.2.4 Empresa Nacional – Indústria Farmacêutica Nacional:

3.1.2.5 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante nacional;

3.1.2.6 Autorização de funcionamento da empresa (AFE) participante da licitação em nome da licitante nacional.

### 3.1.3. Importadora:

3.1.3.1 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da importadora licitante;

3.1.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da importadora licitante emitida pela ANVISA.

### 3.1.4. Distribuidora:

3.1.4.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da distribuidora licitante;

3.1.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) em nome da distribuidora licitante emitida pela ANVISA.

### 3.5 Em todos os casos as empresas deverão **APRESENTAR**

- Certidão de regularidade técnica da empresa perante ao conselho regional de farmácia;
- Registro do produto ofertado, emitido pela ANVISA em nome do fabricante, indicando, em cada registro, o número do item correspondente a este Edital;
- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância sanitária, o licitante deverá apresentar cópia do ato que o isenta do registro;

3.6 Caso seja solicitado, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar **catálogo, protótipo e amostra dos produtos licitados**, em quantitativo a ser definido pela assistência farmacêutica municipal quando da solicitação, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta Minuta de Termo de Referência, sem ônus para o Município, para fins de controle de qualidade;

3.7 No caso de não haver entrega de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou houver entrega de amostra para homologação fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do concorrente poderá ser desclassificada.

## 4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**4.1** O prazo de vigência da contratação com a empresa vencedora é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 105, da lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Admitida prorrogação sucessiva, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/21. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e poderá se encerrar com o aceite definitivo do objeto.

### 5 PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** A execução do objeto terá início com a assinatura do contrato com a licitante vencedora e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação vigente e o interesse público, observadas as condições contratuais.

**5.2** Os locais de entrega e prestação dos serviços serão indicados pelo Órgão Gerenciador, no ato de assinatura do presente instrumento pactual, não limitados territorialmente ao Município do Paulista/PE.

**5.3** Os itens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista (CAF Paulista)**, localizado à **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205**, no horário de **8:00h às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas**, em dias úteis, preferencialmente conforme agendamento telefônico prévio.

**5.4** Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado aos fornecedores.

**5.5** A entrega será parcelada, de acordo com os empenhos emitidos;

**5.6** O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;

**5.7** O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado

### 6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O objeto da presente contratação será executado por meio de requerimento de envio dos materiais adquiridos à pessoa jurídica detentora da ata de registro de preços com o pagamento de acordo com o item específico do presente Termo de Referência.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

6.2 Os mecanismos formais de comunicação entre o órgão gestor da ata de registro de preços e o licitante será por meio de comunicação por escrito através dos e-mails institucionais.

6.3 Terá início a execução do objeto quando da assinatura do contrato com a licitante vencedora e detentora da ata de registro de preços e sua duração será de 12 (doze) meses.

6.4 A Secretaria de Saúde do Paulista será o órgão gestor da ata de registro de preços e caberá a mesma:

6.4.1. Na gestão da ata de registro de preço, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não deve superar o quantitativo máximo previsto no edital.

6.4.2. Fazer com que a(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame mantenham as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços ou dos materiais fornecidos, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

6.4.3. Durante a vigência da ata, o órgão ou a entidade não participante, interessados em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão, desde que observados os requisitos da legislação.

## 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no endereço da Contratante, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato – Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, vinculados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

**7.2.1** A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

**7.3** Para fins de faturamento e cobrança, a Contratada deve considerar apenas os fornecimentos executados sobre os quais foram geradas as Notas Fiscais ao Consumidor Eletrônicas (NFC-e) com o registro do número do respectivo DANFE no sistema.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**7.4** A Gerência Administrativa do Contratante terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças do Contratante, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

**7.4.1** seja efetuada a entrega, por parte do contratado, de toda documentação exigida pelas normas em vigor.

**7.4.2** sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço contratado.

**7.5** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou qualquer outra condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços, sem que isto implique em alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

**7.6** O Departamento de Contabilidade e Finanças do Contratante terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação, para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

**7.7** O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**7.8** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da Contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF constante do contrato.

**7.9** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento;

**7.10** A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos Contratante, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM - Encargos Moratórios.

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP - Valor da parcela a ser paga.

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

I = (TX/100) x número de dias em atraso.

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**7.12** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 8 DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1** Não será permitida a subcontratação parcial ou total para a execução do contrato.

## 9 DO CREDENCIAMENTO

**9.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, de qualquer porte, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**9.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**9.3** É vedada a participação de interessados:

**9.3.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**9.3.2** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**9.3.3** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**9.3.4** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**9.3.5** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**9.3.6** Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**9.3.7** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**9.3.8** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**9.3.9** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**9.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o interessado:**

**9.4.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**9.4.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**9.4.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da referida lei;

**9.4.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.4.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.4.6** constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**9.4.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**9.4.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**9.4.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**9.4.10** constituído sob a forma de sociedade por ações.

**9.4.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**9.5** O cadastramento do licitante, no sistema BNC, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto ao BNC, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo do Anexo 05 e;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando despesas, planilha descritiva, mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de planilha de inserção de salários.
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará o BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente à de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC, Anexo 04.

### CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BNC COMPRAS:

**9.6** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 9.5 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**9.7** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**9.8** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**9.9** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**9.10** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.11** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### PARTICIPAÇÃO:

**9.12** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.13** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da BNC ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br).

## 10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**10.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3** Os licitantes que se enquadram como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**10.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.8** Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências licitatórias.

## 11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**11.1** A licitante deverá especificar o (s) **PREÇO (S) GLOBAL (IS)** do (s) item (ns) que compõe(m) o(s) lote/item(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

**11.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos custos.

**11.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**11.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**11.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**12.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, em campo Próprio do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras ou no seguinte endereço de email:comissao1.saude@gmail.com.

**12.3** Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**12.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo Próprio do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**12.6** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**12.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### 13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**13.1** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

**13.2** A sessão pública terá início em horário marcado pelo Agente de Contratação e, se necessário, será interrompido às 16:00 horas, conforme expediente da Secretaria de Saúde. Uma nova data e horário será definida pelo Agente para reabertura da sessão.

**13.3** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**13.4** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão;

**13.5** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório;

**13.6** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**13.6.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**13.6.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**13.6.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.7** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**13.8** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**13.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.10** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

### 14 DA FASE DE LANCES

**14.1** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**14.2** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**14.3** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**14.4** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**14.5** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**14.6** Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**14.7** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**14.8** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**14.9** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.10** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão OU da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**14.10.1** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.11** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

**14.12** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**14.12.1** A prorrogação automática de que trata o item **14.12** será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**14.13** Encerrada a etapa de que trata o item **14.12.1**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 15 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**15.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, transscrito a seguir:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 16 DA NEGOCIAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**16.1** Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**16.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**16.2.1** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**16.3** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

## 17 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**17.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**17.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**17.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.3 Os licitantes ficam advertidos de que é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**17.4** A inexequibilidade só será considerada, após diligência do(a) agente de contratação ou do setor competente, quando o substituir em casos específicos, que comprovem:

**17.4.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**17.4.2** Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**17.5** O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista na cláusula anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

**17.6** A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

**17.6.1** Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

**17.6.2** Notas fiscais;

**17.6.3** Contratos;

**17.6.4** Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**17.7** O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

**17.8** A decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

**17.9** O licitante poderá impugnar a decisão do agente de contratação ou do setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

**17.10** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**17.11** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**17.12** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.13** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

**17.14** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**17.15** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**17.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 18 DA HABILITAÇÃO

**18.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**18.1.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**18.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**18.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**18.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de objetos similares, dentre outros.

**18.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**18.1.3** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**18.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**18.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

**18.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**18.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**18.4.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**18.5** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **18.6 Habilitação jurídica:**

**18.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.6.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**18.6.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**18.6.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**18.6.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**18.6.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### 18.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

**18.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**18.7.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.7.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**18.7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**18.7.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011;

**18.7.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**18.7.7** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**18.7.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**18.7.9** O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 18.8 Qualificação Econômico-Financeira.

**18.8.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **préambulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

**18.8.1.1** Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

**18.8.2** O licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (**incluindo o termo de abertura e termo de encerramento**), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**18.8.2.1** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**18.8.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.8.2.3** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**18.8.2.4** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**18.8.3** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

**18.8.4** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

igual ou superior a 1

$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

igual ou superior a 1

$$\text{Ativo Circulante}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

igual ou superior a 1

### 18.9 Qualificação Técnica

**18.9.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, em quantidades e prazos similares com o objeto da licitação.

**18.9.2** A comprovação será realizada através de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços concluídos.

**18.10** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante

**18.11** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**18.12** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**18.13** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**18.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**18.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**18.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**18.17** O licitante provisoriamente vencedor em um lote/ item, que estiver concorrendo em outro lote/ item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**18.18** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**18.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**18.20** Todos os documentos de habilitação deste edital, deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, compactados em formato .zip ou .rar.

**18.21** Declarações Complementares:

**18.22** I. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por representante legal da empresa;

**18.23** II. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

## 19 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**19.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2hs (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**19.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**19.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**19.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**19.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**19.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**19.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**19.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, através do sistema BNC, após a homologação.

## 20 DOS RECURSOS

**20.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**20.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.2.1** Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**20.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**20.3** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.4** Julgados os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**20.5** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**20.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 21 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**21.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**21.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**21.1.2** Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**21.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**21.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### 22 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**22.1** O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**22.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

**22.4** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**22.5** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**22.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**23.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**23.1.1** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

**23.1.2** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**23.1.3** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando;

23.1.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.3.3 desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

23.1.3.4 desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

23.1.3.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**23.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**23.1.5** fraudar a licitação;

**23.1.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**23.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**23.1.8** cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**23.2** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**23.2.1** Multa;

**23.2.2** Impedimento de Ligar e Contratar com o Município de Paulista, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**23.3** As sanções previstas nos itens **23.2.2 e 23.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**23.4** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**23.4.1** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **23.1.1** deste edital;

**23.4.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens **23.1.2 e 23.1.3** deste edital;

**23.4.3** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **23.1.4, 23.1.5., 23.1.6., 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9** deste edital.

**23.5** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Ligar e Contratar com o Município de Paulista, nos seguintes casos e condições:

**23.5.1** No cometimento da infração prevista no item **23.1.1**: de 6 a 12 meses;

**23.5.2** No cometimento das infrações previstas nos itens **23.1.2 e 23.1.3**: até 6 meses;

**23.6** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens **23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, 23.1.8 e 23.1.9**: de 03 a 6 anos;

**23.7** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **23.5 e 23.6**. deverão ser observadas:

**23.7.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.7.2** As peculiaridades do caso concreto;

**23.7.3** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**23.7.4** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**23.7.5** A vantagem auferida em virtude da infração;

**23.7.6** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**23.8** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**23.9** As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**23.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**23.11** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

### 24. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**24.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**24.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**24.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**24.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**24.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**24.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**24.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**24.8.1** A Inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**24.9** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**24.10** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**24.11** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 24.12** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 24.13** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 24.14** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 24.15** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 24.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 24.17** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 24.18** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 24.19** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 24.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 24.21** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

## 25 – REAJUSTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 25.1 O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 25.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- 25.3 O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.
- 25.4 Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO.
- 26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

26.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;**

**26.12.2 ANEXO II – Modelo de proposta;**

**26.12.3 ANEXO III – Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras “BNC” e de Intermediação de Operações;**

**26.12.4 ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;**

**26.12.5 ANEXO V – Modelos de Declarações;**

**26.12.6 ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.**

**26.12.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato.**

Paulista/PE, XX de agosto de 2025.

---

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

ASSESSORIA JURÍDICA



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025**

### TERMO DE REFERÊNCIA

**(Disponibilizado no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC em formato PDF)**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### ANEXO II

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o objeto do presente procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total por item/ lote, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

#### CONDIÇÕES GERAIS

- a) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- b) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- c) Declaramos a exequibilidade desta proposta, e ainda, que estamos cientes que eventual **reajuste de preços somente poderá ser concedido decorrido o prazo de 12 meses contados a partir do orçamento estimativo**, bem como, que o instituto do **reequilíbrio econômico – financeiro somente será cabível em circunstâncias externas ao contrato, alheias às vontades das partes, inevitáveis, imprevisíveis e de consequências incalculáveis**.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de licitação.

#### LOCAL E DATA

#### NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025**

**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
<u>e-mail ( ) no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u>	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro ou certificado digital)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS



### ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

#### FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

##### PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A:</b>	<b>R\$ 98,10 Única participação por edital.</b>
	<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>B:</b>	<b>R\$ 153,00 Mensal</b>
	<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>C:</b>	<b>R\$ 432,00 Trimestral</b>

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

**Plano de Adesão A**, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

**Plano de Adesão B**, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

**Plano de Adesão C**, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

**O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.**

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

**Representante Legal:** (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro ou certificado digital)  
digital)



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025**

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

**OBS.** Esta declaração unificada deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### ANEXO VI

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/XXXX

Aos \_\_\_\_\_ (POR EXTERNO) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, de um lado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, localizada à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 – Maranguape I – Paulista –PE, neste ato representado pelo Secretário, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, estado civil, profissão, nomeado por meio da Portaria N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, datada em \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob o nº ..... ÓRGÃO EXPEDIDOR e no CPF/MF sob o nº ..... , no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

#### 1. DO OBJETO

- REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTE NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
- A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

#### 2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

- Empresa:** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome), (função na empresa), conforme ato constitutivo da empresa ou procura apresentada nos autos.

#### 3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- Figura como único PARTICIPANTE e Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

#### 0. DO PREÇO

- A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer os produtos registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

	<b>TOTAL</b>			

4.2 Perfazendo o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_\_).

4.1 As despesas advindas da presente contratação, correrão às custas da seguinte adequação orçamentária:

4.4. Valor Total registrado: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENO).

4.5. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### 0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

### 0. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

### 0. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**7.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a. Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- a. Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**7.3.1.** O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**7.3.2.** Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**7.3.3.** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**7.3.4.** Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.4.** O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

**7.5.** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**7.6.** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

### 0. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

**8.1.** O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele

**8.2.** Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

**8.3.** Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

**8.4.** Se empresas distintas vencerem itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

**8.5.** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

### 0. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**9.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

**9.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

**9.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**9.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

**9.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**9.5.1.** A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

**9.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**9.6.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

**9.7.** Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

**9.8.** A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

### 0. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

**10.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

**10.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**10.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

**10.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

**10.1.5.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

**10.1.6.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

**10.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 10.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 10.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

### 0. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**11.1. A DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

- 11.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- 11.1.3.** Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 11.1.4.** Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 11.1.5.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

### 0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuênciia do **GERENCIADOR**.
- 12.2.** Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.3.** A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.4.** A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuênciia do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
- 12.5.** A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**.

### 0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
- 13.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;
- 13.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 13.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.5.** Tiver sua falênciia decretada ou for dissolvida;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**13.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paulista/PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**13.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

**13.4.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

### 0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

**14.1.1.** não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

**14.1.2.** recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

**14.1.3.** recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

**14.2.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**14.2.1.** Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

**14.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

**14.3.** Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes casos e condições:

**14.3.1.** na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

**14.3.2.** nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

**14.4.** Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

**14.5.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

### 0. DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### 0. DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

representante  
**RAZÃO SOCIAL  
EMPRESA REGISTRADA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO  
CNPJ SOB O Nº \_\_\_\_\_, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 – Maranguape I – Paulista –PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, através da SECRETARIA DE SAÚDE, localizada na Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222 – Maranguape I, CEP: 53.441-600 – Paulista-PE, neste ato representado pelo Secretário(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, secretário(a) de saúde, nomeado por meio da Portaria Nº XXXXX, datada em XX/0X/202X, inscrita no RG sob o nº ..... ÓRGÃO EXPEDIDOR e no CPF/MF sob o nº ....., no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

O presente instrumento tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTE NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 015/2025, elaborado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio, designado(a)s por meio da portaria nº **2848/2025 de 06/06/2025**, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 007/2024 a 013/2024 de 29/01/2024, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme **nota de empenho** nº \_\_\_\_\_/000, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL
TOTAL				

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1. O Termo de Referência;
- 3.3.2. O Edital da Licitação;
- 3.3.3. A Proposta do contratado;
- 3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

**4.2.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**6.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**7.1** Para execução do objeto, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 139, III e alíneas, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

**7.2** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

**7.3** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

**7.4** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

**7.5** A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

**7.6** Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

**8.2** Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

**8.2.1** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato e deste Termo de Referência.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

- 8.2.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria de Saúde de Paulista/PE, para o recebimento e aceitação dos materiais, devendo ser verificado no ato da entrega, o estado geral deles.
- 8.2.3 Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 8.2.4 Efetuar o pagamento cumprindo os termos deste Termo de Referência.

Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

### CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
- 9.2 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada.
  - 9.2.1.1 Entregar o objeto no prazo estipulado neste Termo de Referência.
  - 9.2.1.2 A prestadora de serviços deve manter todos os documentos fiscais, trabalhistas e de segurança atualizados, incluindo certidões negativas de débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.
  - 9.2.1.3 A empresa deverá garantir total transparência nas informações relacionadas ao uso dos recursos públicos, fornecendo dados precisos e tempestivos sobre os serviços contratados.
  - 9.2.1.4 A prestadora deverá estar disponível para auditorias, tanto da Secretaria Municipal de Saúde quanto de órgãos competentes, para garantir a correta execução do contrato e a boa utilização dos recursos.
  - 9.2.1.5 A prestadora deve disponibilizar um canal de comunicação eficiente para a Secretaria Municipal de Saúde, para esclarecer dúvidas, resolver problemas ou comunicar situações emergenciais.
  - 9.2.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.
  - 9.2.1.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da sua notificação.
  - 9.2.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  - 9.2.1.9 O retardamento na entrega dos serviços e/ou produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
  - 9.2.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;
  - 9.2.1.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

9.2.1.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

10.3. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto conforme Termo de Referência;

10.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no endereço da Contratante, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato – Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, vinculados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos.

10.5 A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante;

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será permitida a subcontratação parcial ou total para a execução do contrato, devido a necessidade do serviço;

13.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATAÇÃO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

14.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I.sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II.no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III.suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;

IV.sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

14.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.8 A CONTRATADA declara e garante que:

I.os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

- a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
- b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
- c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou **ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.**

II.informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III.A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

14.9 Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I.Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;

II.Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou

III.Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I.der causa à inexecução parcial do contrato;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.der causa à inexecução total do contrato;

IV.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

### II. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 15.1, de 15% a 19% do valor do contrato.

e) Para infração descrita no inciso II do subitem 15.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;

2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

**III. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 15.1, bem como nas incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A divulgação no Portal BNC é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Paulista/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

18.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 Quaisquer infrações nos regramentos do certame, em qualquer fase, além de caso fortuito ou motivo de força maior ou fato do princípio, poderão ensejar a extinção da contratação, sem prejuízo de apurações de haveres até o evento que causou a extinção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA



Fls. nº \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - FMS

O prazo de garantia mínima do objeto quando não houver sido aposto no Termo de Referência será de acordo com os prazos mínimos estabelecidos na lei 14.133/21 e nas normas técnicas aplicadas.

Paulista – PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Secretário(a) de Saúde  
CONTRATANTE**

(Representante)  
(Razão Social)  
**CONTRATADA**

Nome completo  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nome completo  
**FISCAL DO CONTRATO**